# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 156 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 19 de setembro de 2012


# Projeto de lei incentiva doação de órgãos e de sangue

### Iniciativa do deputado Odacy Amorim recebeu parecer favorável na CCLJ

RINALDO MARQUES

**BENEFÍCIOS -** *Colegiado, presidido por Raimundo Pimentel (4º à esq.), concordou que matéria contribuirá também para inibir tráfico*

Repartição pública, hospital, pronto-socorro, clínica médica, centro médico e de diagnóstico instalados em Pernambuco deverão ser obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes com o número de telefone, *e-mail*, *site* e endereço dos centros de remoção de órgãos, tecidos e outras partes do corpo humano. O Projeto de Lei nº 960/12, de autoria do deputado Odacy Amorim (PSB), foi aprovado, ontem, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

A matéria busca incentivar a doação de órgãos e de sangue, além de alertar sobre práticas criminosas no que diz respeito ao tráfico de órgãos. De acordo com o presidente da Comissão, deputado Raimundo Pimentel (PSB), o texto é de grande relevância. "A proposição estimula salvar pessoas que não têm qualidade de vida por conviver com certas patologias", comentou.

Durante o encontro, os parlamentares distribuíram seis projetos e aprovaram outros 11. Também participaram da reunião os deputados Diogo Moraes (PSB), Aluísio Lessa (PSB), Zé Maurício (PP), Teresa Leitão (PT), Ricardo Costa (PTC), Ângelo Ferreira (PSB) e o líder da Oposição, Antônio Moraes (PSDB).

**Centenário do Rei do Baião**

# Teatro de Santa Isabel abrigará solenidade

Em 18 de dezembro de 2012, o Teatro de Santa Isabel sediará uma das homenagens da Assembleia Legislativa ao Centenário de Luiz Gonzaga. O encontro, que contará com entrega de medalhas e *show* de artistas locais, foi anunciado ontem, durante reunião da Comissão Especial Centenário Luiz Gonzaga. Também foram confirmadas outras atividades como a realização do Projeto Assembleia Itinerante, no município de Exu, em 11 de dezembro; a entrega de cem medalhas comemorativas na cidade e a concessão do Título de Cidadão a Joquinha Gonzaga, sobrinho do Rei do Baião.

As realizações do Legislativo Estadual também englobam a distribuição de livros sobre a história do artista para a rede pública; o lançamento de um documentário sobre a vida do cantor; a reedição de um CD com músicas de Luiz Gonzaga, interpretadas por Ed Carlos; e o Concurso de Redação Luiz Gonzaga – 100 anos de vida e obra do Pernambucano do Século, direcionado aos alunos da rede estadual de ensino sobre a vida e obra de Gonzagão.

RINALDO MARQUES

**AGENDA -** *Grupo de trabalho que trata detalhes voltou a se reunir. Evento será no dia 18 de dezembro e contará com* show *e entrega de medalhas*

"Precisamos manter viva a importância de Luiz Gonzaga para Pernambuco. Ele foi um cantor completo e um dos grandes responsáveis pela Bossa Nova no País", destacou o presidente do colegiado, Antônio Moraes (PSDB).

Para a deputada Isabel Cristina (PT), é fundamental o reconhecimento que a Casa Joaquim Nabuco faz ao ícone da música brasileira. "A Alepe saiu na frente e os pernambucanos já estão comemorando o centenário desse artista incomparável", frisou.

Os cantores Ronaldo Aboiador e Adriano Sanfoneiro, integrantes da Confraria do Forró, também participaram do encontro.


ICP Brasil assinado digitalmente por: 19/09/2012 04:32:29 88255617932724
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:**
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 19/09/2012 04:32 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

# Reportagem publicada sobre mensalão repercute na Alepe

## Ex-presidente da República foi citado no texto divulgado pela Revista *Veja*

Mais uma reportagem sobre o mensalão publicada na *Revista Veja* norteou o discurso do deputado Maviael Cavalcanti (DEM). Na tribuna da Alepe, ontem pela manhã, o parlamentar comentou a matéria intitulada *Marcos Valério envolve Lula no mensalão*.

No texto, a revista afirma que o ex-presidente da República sabia do esquema de corrupção e que Valério, o "operador" da ação, não havia se pronunciado sobre isso, quando surgiram as acusações, em troca da promessa de impunidade. O julgamento do escândalo está sendo feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde o dia 2 de agosto. Valério foi condenado por lavagem de dinheiro e incriminado por corrupção ativa, peculato, evasão de divisas e formação de quadrilha.

No Plenário, o integrante do Democratas afirmou acreditar que Marcos Valério "perdeu a paciência e abriu a boca para falar a realidade dos fatos". "Para minha surpresa, também sai nos jornais que lideranças do Partido dos Trabalhadores iriam mobilizar o povo para impedir que o julgamento viesse a punir membros do PT", disse, acrescentando que a justiça está sendo feita. "Temos que apoiar o STF para que os culpados sejam punidos", pontuou.

O discurso, realizado no Grande Expediente, recebeu apartes. A deputada Teresa Leitão (PT) lembrou que a *Veja* já publicou notícias inverídicas, como o caso da Escola Base, de São Paulo, fechada quando proprietários foram acusados injustamente de abuso sexual contra uma aluna. "Sou favorável à liberdade de imprensa, mas o PT foi prejulgado. O significado que esse partido tem para o Brasil e o que ele fez incomoda outros grupos políticos", argumentou. Zé Maurício (PP) falou do direito de defesa da legenda. "Os olhares apontam para a acusação, mas é importante o contraponto", observou.

JARBAS ARAÚJO

**TRIBUNA -** *Maviael Cavalcanti falou de Marcos Valério*

Líder da Oposição na Assembleia, Antônio Moraes (PSDB) parabenizou o Supremo. "As provas que estão sendo analisadas foram colhidas pela competente Polícia Federal. Lula é um cidadão comum. A acusação precisa ser investigada e deve-se ter cuidado para não cometer injustiças", avaliou.

Também do PT, Manoel Santos disse: "Não defendo erros de ninguém, mas não é justo colocar como se o problema de desvio de recursos fosse apenas do PT. É importante debater esses temas para que ajudemos o povo de Pernambuco a entender quais são as posições de cada um e fortalecer a justiça, a liberdade e a democracia".

**VIOLÊNCIA –** Cavalcanti requereu, ainda, ao Governo do Estado, reforço no policiamento da Região da Mata Norte do Estado, em cidades como Macaparana. Segundo ele, relatos da população mostram que o comércio tem sido alvo de assaltos constantes, principalmente no distrito de São Vicente.

## Milho

# Prejuízos da estiagem levam políticos do Nordeste a Brasília

Detalhes da reunião realizada com a presidente da República Dilma Rousseff (PT) para abordar o prejuízo da estiagem sobre os agricultores do Nordeste nortearam o pronunciamento do deputado Manoel Santos (PT). O encontro foi, em Brasília, no último dia 17, e o principal problema apontado é o atraso na distribuição do milho.

Segundo o parlamentar, foi anunciado que o produto chegaria à região, em maio, mas, até agora, das 400 mil toneladas prometidas foram entregues somente 61 mil.

O encontro contou também com a presença do secretário de Agricultura e Abastecimento, Caio Rocha; do Superintendente de Armazenamento e Movimentação de Estoque da Conab, Rafael Borges; e dos membros da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Para Rocha e Borges, a falta de transporte do cereal é uma das razões para a dificuldade em cumprir o prazo de entrega.

Na tribuna da Alepe, Manoel Santos também criticou o critério de divisão. "Estão previstas cinco mil toneladas para o município de Petrolina e 1,8 mil toneladas para Arcoverde. Sugiro que possamos adequar esse quantitativo", apontou, solicitando o apoio da Casa e do Governo. Ao todo, Pernambuco recebeu cerca de mil toneladas por meio da intervenção do Executivo Estadual. Manoel Santos pediu também o apoio dos deputados no acompanhamento do processo, lembrando que, caso as chuvas ocorram no tempo previsto, a situação só vai melhorar a partir de abril de 2013

Hoje, secretários da Agricultura se reunirão para debater ajustes no programa que visa vender o milho a R$ 18,20, além de ações que agilizem o repasse. "A população sertaneja enfrenta situação de calamidade. Os animais estão morrendo de fome."

JARBAS ARAÚJO

**ATRASO -** *Manoel Santos questionou demora na distribuição*

**INFRAESTRUTURA -** O deputado agradeceu aos secretários estaduais da Casa Civil, Tadeu Alencar; e de Transporte, Isaltino Nascimento; pela liberação das emendas para asfaltar a cidade de Águas Belas; assim como ao secretário estadual de Agricultura, Ranílson Ramos, pelo encaminhamento de emendas em favor do segmento agrícola. A licitação do projeto que liga o centro de Serra Talhada ao Alto do Bom Jesus também foi anunciado na tribuna.

## Trânsito

JARBAS ARAÚJO

**LEI -** *Adalto Santos defende que crime seja considerado doloso*

# Impunidade eleva número de vítimas

Punir com rigor crimes de trânsito. A ideia é defendida pelo deputado Adalto Santos (PSB). "Na maioria das vezes, esses fatos ocorrem por causa da irresponsabilidade dos condutores. Eles zombam da sociedade com a certeza de que serão beneficiados por uma legislação penal ultrapassada," opinou, ontem, na tribuna. Para o parlamentar, a redução de acidentes é impensável sem que a justiça aja de maneira severa com os infratores. O crime de trânsito, atualmente, é considerado culposo, ou seja, não intencional. "Em muitos casos, as penas são convertidas em prestação de serviços à comunidade", lamentou.

Santos solicitou o apoio da sociedade para encampar uma campanha nacional de aprovação do Projeto de Lei nº 3.832/12, de autoria do deputado Gonzaga Patriota (PSB), que estabelece novas definições para dolo e culpa. Ações rigorosas contra motoristas alcoolizados também foram ressaltadas pelo socialista, que citou a importância da fiscalização dos órgãos responsáveis e da realização de campanhas educacionais sobre o tema.

# Ato

## ATO Nº. 1376/12

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.701307/2012, do Deputado Rildo Braz,
**RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| LUCIA MARIA DO NASCIMENTO | Assessor Especial | PL -ASC |
| ALBÊNIA MÁXIMO DOS SANTOS | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| ALBÉRICO JOAQUIM DOS SANTOS | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| FLAVIANE SILVA MARTINS DE SOUZA | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| GLAUBER JOAQUIM DOS SANTOS | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| IRANNY BEZERRA DE ALMEIDA | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| IRAQUITAN MENDES DA MATA | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DE LIMA | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| SIMONE MARIA SOARES CAMPOS | Secretário Parlamentar | PL -SPC |
| TEREZA CRISTINA DO N. SOARES | Secretário Parlamentar | PL -SPC |

**Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2012.**

Deputado **GUILHERME UCHOA**
**Presidente**

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

# Ordem do Dia

**Centésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 19 de setembro de 2012, às 10:00 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2958/2012**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 623/2011, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que denomina de Academia da Cidade Alcides Vieira de Azevedo, o equipamento de saúde, esporte e lazer do município de Nazaré da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2959/2011**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 887/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes que denomina Rodovia Manoel de Oliveira Chaves a Rodovia PE-160, no trecho que liga o município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2960/2012**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2961/2012**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.


## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

**Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br***


**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2962/2012**
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, de autoria do Poder Executivo que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1078/2012**
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1092/2012**
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações e redefine a data de promoção nas Corporações Militares do Estado.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 1093/2012**
**Autor: Poder Executivo**

Altera os Anexos Únicos das Leis que indica, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1091/2012**
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.758, de 31 de agosto de 2012, estabelecendo a Caixa Econômica Federal – CEF como agente financiador.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2012**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 927/2012**
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Denomina o trecho da PE-084, entroncamento PE-090 Bizarra/Entroncamento PE-084 para Machados, com percurso de 6 quilômetros, Rodovia Antônio da Cunha Cavalcanti.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2012**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária n° 944/2012**
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
**Autor do Projeto: Dep. Everaldo Cabral**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho”.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2012**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária n° 323/2011**
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
**Autor do Projeto: Dep. Daniel Coelho**

Institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 969/2012**
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santo Amaro, no município de Sirinhaém.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2012**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1094/2012**
**Autor: Poder Executivo**

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 13.487, de 1° de julho de 2008, e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões .**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5075/2012**
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Cupira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5076/2012**
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Cumaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5077/2012**
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Cortês.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5078/2012**
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Correntes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5079/2012**
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluírem no Plano Operativo da Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**, o município de Condado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5080/2012**
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizar o policiamento do programa Patrulha no Bairro para a cidade do Ipojuca e o Distrito de Porto de Galinhas, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única da Indicação n° 5081/2012**
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de promover junto ao Governo Federal a estadualização da antiga BR-101 SUL, trecho específico entre o município do Cabo de Santo Agostinho e o município de Jaboatão dos Guararapes, e após a concessão, recuperar, duplicar e modernizar essa importante artéria rodoviária do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1580/2012**
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Voto de Congratulações com os Profissionais Transportadores de Cargas, pelo Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas, comemorado em 17 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1581/2012**
**Autor: Dep. Zé Maurício**

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português, pelos seus 157 anos, comemorados em 16 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2012**

# Ata

**ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.**.

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012), ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA TREZE DO CORRENTE, APÓS AS QUAIS O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA EXPRESSA A PREOCUPAÇÃO DE ENTIDADES LIGADAS AOS DIREITOS DA MULHER DIANTE DE PROPOSTAS DE MUDANÇA NO CÓDIGO PENAL, QUE TORNAM MAIS BRANDAS AS PUNIÇÕES DE DISPOSITIVOS LEGAIS COMO A LEI MARIA DA PENHA. O DEPUTADO ALUISIO LESSA ANUNCIA A CRIAÇÃO DE CERCA DE CEM EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS DEVIDO A INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS DA FÁBRICA DA FIAT, DESTACANDO A CONCLUSÃO DA FASE DE TERRAPLANAGEM DO EMPREENDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE GOIANA. O DEPUTADO ZÉ MAURICIO PARABENIZA O HOSPITAL PORTUGUÊS PELA PASSAGEM DOS 157 ANOS DE FUNDAÇÃO. O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, COMENTA SOBRE O NÍVEL DA CAMPANHA ELEITORAL EM ARARIPINA, DEPOIS QUE FOI DECRETADA A INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO. AFIRMA QUE ESTÁ SOFRENDO AMEAÇAS POR PARTE DE ADVERSÁRIOS POLÍTICOS, E QUE O PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL ACIRROU OS ÂNIMOS DOS CONCORRENTES, LEVANDO À DESTRUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA E À DEPREDAÇÃO DE CARROS DOS OPOSITORES. FINALIZA INFORMANDO QUE GRAVOU AS AMEAÇAS E ENVIOU AO MINISTÉRIO PÚBLICO, SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL E FEZ ENTREGA DO MATERIAL AO PRESIDENTE DA CASA, DEPUTADO GUILHERME UCHOA. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA AO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE LEVARÁ AO CONHECIMENTO DO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1070/2012, 1077/2012, 852/2012, 955/2012 E 956/2012, E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5065/2012 A 5069/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1575/2012 A 1578/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5075/2012 A 5081/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1580/2012 E 1581/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1102/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

# Expediente

**CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012.**

# EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 461** - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4080, da Deputada Isabel Cristina.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 25390** - DO ARCEBISPO METROPOLITANO DE OLINDA E RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1420, do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 81** - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3408 a 3410, 3422 a 3454, 3527 a 3542 e 3544 a 3549, dos Deputados Rildo Braz e Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

**CARTAS NºS 026 E 026** - DO DIRETOR - PRESIDENTE DO GRUPO NEOENERGIA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4917 e 4915, do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1302** - DO DIRETOR - PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2128, do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 084102 A 084201** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

# Projetos

## Projeto de Lei Ordinária N° 1103/2012

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagem de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do Estado de Pernambuco, utilizar caixas de papelão já usadas para embalar produtos adquiridos em mercearias, supermercados, quitandas e estabelecimentos congêneres.
Art. 2º A empresa que violar, ou de qualquer forma, concorrer para a violação do instituído no art. 1º desta Lei, estará sujeita a multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, que dobrará de valor em caso de reincidência.
Parágrafo único. Persistindo a violação do instituído nesta Lei, o infrator poderá ter suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias e poderá tê-las encerradas, caso volte a rescindir.
Art. 3º O volume das receitas arrecadadas será revertido para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, destinado ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
Art. 4º Compete aos órgãos de fiscalização e da vigilância sanitária no Estado de Pernambuco fiscalizar o cumprimento desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Vem se tornando uma prática corrente o fornecimento gratuito de caixas de papelão já utilizadas, para que os clientes de supermercados e estabelecimentos congêneres transportem suas compras. O que parece a primeira vista uma cortesia dos proprietários acima referidos, isto passou a ser na realidade, uma estratégia para que se livrem do encargo e da responsabilidade de dar destinação adequada àquelas caixas.
O problema maior da utilização dessas caixas é que representam um elevado risco à saúde pública. Isto porque, já foi comprovado através de estudos científicos, que elas abrigam uma grande quantidade de bactérias. Análise levadas a efeito nestas caixas, comprovam que em 80% (oitenta por cento) das amostras foram encontrados coliformes fecais com índices bastantes elevados e também ficou comprovada a existência de 51% (cinquenta e um por cento) de Escherichia coli, e de outros fungos, contaminação esta que pode ser oriunda da própria matéria prima das referidas caixas, como também das condições de seu armazenamento. Sem falar que em alguns casos se constituem também como um verdadeiro berço de insetos de todos os tipos, por não se saber a quantidade de dias que passam nos citados estabelecimentos, expostos ao ambiente nem sempre em condições saudáveis, face a gama imensa de produtos perecíveis.
Por assim, ser a proibição desta prática que aos olhos dos clientes pode parecer uma simpática ação, não passa como já foi dito, de uma forma bem bolada, para que os proprietários dos citados estabelecimentos repassem a destinação final de resíduos sólidos para seus clientes mal informados.
Ante o exposto, acreditamos que o Projeto de Lei que ora estamos apresentando é de suma importância para a população do Estado de Pernambuco, visando protege-la de eventuais enfermidades.
Dessa forma só nos resta solicitar de nossos Ilustres Pares desta Casa Legislativa que lhes dispensem a necessária acolhida, viabilizando sua transformação em Lei, no que acreditamos, haja vista, a melhoria da qualidade da saúde pública no Estado de Pernambuco, o que vem a ser um ganho social dos mais significativos.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2012.**

**Ricardo Costa**
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 1104/2012

**Ementa:** Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado Sindicalista Maria Vanete Almeida o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, empreendimento às margens da BR 232, situado na Zona Oeste do Município.

Art. 2º Fica facultado à família da homenageada, a doação de Busto, Monumento ou placa alusiva a ser instalado nas dependências do empreendimento citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Vanete Almeida foi uma cidadã do mundo. Lutara bravamente para que a mulher conquistasse seus direitos em uma sociedade historicamente machista. Ganhadora dos Prêmios Cláudia (2002) e Trip Transformadores (2009), Vanete buscou ao longo de sua história inserir as mulheres nas lutas sindicais do Estado. Presidiu o Centro de Educação Comunitária Rural, em Serra Talhada, além de ter coordenado e fundado a Rede LAC (Rede de Mulheres Rurais da América Latina e do Caribe), representando 25 mil trabalhadoras de 23 países. Foi também assessora da Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - Fetape. Em 2005, Vanete esteve na lista das 1000 Mulheres pela Paz ao Redor do Mundo, da ONG suíça *Peace Women Across the Globe*, que buscou, de forma coletiva, indicar todas as listadas ao Prêmio Nobel daquele ano.
Denominar a Sede do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco na nossa cidade de Serra Talhada é uma homenagem a garra, a coragem, a determinação e a luta dessa sertaneja natural de Custódia, em prol as mulheres não só de Pernambuco, mas do mundo. Partiu desse plano em 9 de setembro deste ano. Deixa uma lacuna incomensurável. Mas também deixa exemplos marcantes que nos enchem de orgulho e realização. Mulher de fibra como todas as sertanejas, Vanete possuía um olhar cativante. Dotada de um coração grandioso, embora sua partida precoce nos surpreenda, com toda certeza veio ao mundo para cumprir sua tarefa social, e assim, construiu seu nome para eternidade.
Solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do projeto em tela.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2012.**

**Augusto César**
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 1105/2012

**Ementa:** Denomina de Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, até a divisa com o Estado da Paraíba, no Município de Serra Talhada.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, até a divisa com o Estado da Paraíba, no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de Busto, Monumento ou placa alusiva a ser instalado no trecho de acesso à Rodovia citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Denominar de Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, na área territorial pertencente ao Município de Serra Talhada, é uma forma simples de reverenciar esse saudoso sertanejo, natural de Serra Talhada, que foi um dos mais prósperos comerciantes da Região do Pajeú. A Rodovia Vicinal em tela, interliga os Estados de Pernambuco e Paraíba.

Seu João Soares, como era conhecido, foi um dos baluartes da história recente de Serra Talhada, e tornou-se patriarca de numerosa família. Nasceu em 30/06/1928, filho do saudoso ex-prefeito de Serra Talhada, Cornélio Aurélio Soares Lima e de dona Úrsula de Carvalho Soares. Próspero comerciante de tecidos através da empresa J. Soares Distribuidora e Depósito de Tecidos, João Soares, Também exerceu função pública, ao tornar-se Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, cargo que ocupou por várias décadas, até a aposentadoria. Fiel colaborador das causas sociais e cristãs, seu João Soares foi um entusiasta por tudo que significasse progresso para sua cidade mãe, Serra Talhada. Cumpriu sua missão nesse plano e deixou bons exemplos e saudosa memória para todos aqueles que tiveram a honra de compartilhar sua amizade.

Esse trecho rodoviário é importante artéria viária que – *quando pavimentada* – encurtará as distâncias do município de Serra Talhada, mas também do Estado de Pernambuco, já que faz fronteira direta com o Estado da Paraíba.

Solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do projeto em tela.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2012.**

**Augusto César**
**Deputado**

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

# Projeto de Lei Ordinária N° 1106/2012

**Ementa:** Disponibiliza a internet sem fio, no sistema Wi-Fi, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, nível Fundamental e Médio, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art.1° Disponibiliza a internet sem fio, no sistema Wi-Fi, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, nível Fundamental e Médio.

Parágrafo Único - O sinal Wi-Fi emitido pelo sistema abrangerá todo o espaço físico das escolas estaduais de Pernambuco, inclusive, poderá beneficiar a população do seu entorno.

Art.2° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Considerando a função educacional e social das escolas públicas e, hoje não se pode mais pensar em educação sem pensar em tecnologia e seus avanços. Motivo pelo qual formulamos este Projeto de Lei para darmos mais um importante passo no sentido de universalizar o acesso da população à Rede Mundial de Computadores – Internet, com sinal Wi-Fi, incluindo os alunos da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, nível Fundamental e Médio, de forma que possibilite sua conexão em todo o espaço da escola, o que refletirá o novo momento experimentado pela educação brasileira associada à informação em tempo real. Podendo ser estendida para beneficiar as famílias do seu entorno, através da disponibilização de código de acesso para a conexão da respectiva rede sem fio. Considerando ainda que o Governo do Estado distribuiu tablets aos alunos do Ensino Médio das escolas estaduais. E praticamente todos os dispositivos móveis (celulares, notebooks, etc) vêm de fábrica com a tecnologia Wi-Fi, já disponíveis no mercado para os diversos tipos de usuários.

O raio de ação ou área de abrangência de um ponto de acesso (normalmente conhecido por hotspot) é variável, de acordo com o roteador e a antena utilizada. Assim, o sinal gratuito de internet pode alcançar as proximidades de cada instituição, ampliando a inclusão digital e promovendo avanços na vida dos professores, estudantes e entorno das escolas.

O sistema Wi-Fi cria um novo ambiente de mídia e simplifica a vida dos professores e alunos, além das facilidades obtidas em salas de aulas e laboratórios, vários processos administrativos ficarão mais rápidos. Permitindo também contatos interpessoais e acesso a informações em tempo real, quase sem limitações de tempo e espaço. Podendo ser aplicado tanto no ensino presencial quanto à distância, modificando principalmente, os papéis do professor e do aluno, o foco do aprender no lugar do ensinar e a distinção entre informação e conhecimento. Além de ser um forte aliado nas questões da frequência escolar e do IDEB.

Para sua execução será necessário elaborar um cronograma para instalação progressiva do sistema na rede de ensino estadual, planejado para atingir em determinado espaço de tempo 100% das unidades, considerando os entraves na sua operacionalidade. Bem como, na regulamentação sejam previstas as restrições de horários, sites inadequados ao bom uso da internet pelo público a que se destina este dispositivo, entre outras.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO
## Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD),*** os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE *(PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)*, MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP),** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h ( nove ) horas do dia 19 de setembro de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

**EM DISTRIBUIÇÃO:**

**01- Projeto de Lei Complementar Nº 1099/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA:** Dá nova redação ao §2º do Art. 209 da Lei Estadual nº 6.123/68 adequando-o à Legislação Federal);
**02- Projeto de lei Ordinária Nº 1100/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (EMENTA:** Denomina de Rodovia Vereador Severino José de Vasconcelos, a VPE 142 - 0010, artéria rodoviária que interliga o trecho entre a PE 120 na cidade de Catende pelo Engenho Santa Cruz, até a PE 126, no município de Jaqueira);
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (EMENTA:** Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a gratuidade do reconhecimento tardio voluntário de paternidade, com base no provimento nº 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dá outras providências).
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1102/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA:** Declara de Utilidade Pública, a entidade "Centro Social Dom João Costa").

***EM DISCUSSÃO:***

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1076/2012, de autoria da Deputado Mary Gouveia (EMENTA:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno);
**RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**
**02- Projeto de Lei Complementar Nº 1078/2012, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA**: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências);
**Regime de urgência**
**RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
**03-Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica);
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES**
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1091/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** *Altera a Lei nº 14.758, de 31 de agosto de 2012, estabelecendo a Caixa Econômica Federal – CEF como agente financiador*);
**Regime de urgência**
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
**05- Projeto de Lei Complementar Nº 1092/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA***: Altera a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações e redefine a data de promoção nas Corporações Militares do Estado*);
**Regime de urgência**
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
**06- Projeto de Lei Complementar Nº 1093/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** *Altera os Anexos Únicos das Leis que indica, e dá outras providências);*
**Regime de urgência**
**RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**
**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** *Altera os Anexos I, II e III da Lei Nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e dá outras providências*);
**Regime de urgência**
**RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
**08- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e do uso de drogas, na forma de informação impressa, nos livros didáticos distribuídos nas Unidades Escolares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências – ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite**);
***RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI***

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**Recife, 18 de setembro de 2012.**

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: RODRIGO NOVAES (PTC), AGLAÍLSON JÚNIOR (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), RILDO BRAZ (PRP), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: FRANCISMAR PONTES (PTB), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), MARY GOUVEIA (PHS), RAMOS (PMN), para comparecerem à **Audiência Pública** deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00.** (dez horas) do dia **24 de setembro de 2012 (segunda-feira), na Câmara Municipal de Petrolina, Praça Santos Dumont, s/n – Centro - Petrolina.**

**DISCUSSÃO**

**1. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO RIACHO PONTAL NA GESTÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS DO RIO SÃO FRANCISCO;**

**2. PRIVATIZAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO SENADOR NILO COELHO, BEBEDOURO E MARIA TEREZA.**

**Recife, 17 de setembro de 2012.**

**Deputado ODACY AMORIM**
Presidente da CNM

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), RAMOS (PMN) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), RILDO BRAZ (PRP) e TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às oito horas e cinquenta minutos (08:50h), no dia 19 de setembro de 2012, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**Distribuição:**

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa** (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita no Estado de Pernambuco, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências);

**Discussão:**

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite** (Ementa: Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e dá outras providências);
**RELATORA: Deputada Isabel Cristina;**
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço dos centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências);
**RELATOR: Deputado Rildo Braz;**
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia** (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Aleitamento Materno);
**RELATOR: Deputado Sebastião Oliveira Júnior;**

**Recife, 18 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Segue abaixo informações para uma amplitude dos objetivos deste pleito:

*"Inclusão digital nas escolas brasileiras ainda é precária: O último resumo técnico do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) revelou que apenas 42,6% das escolas de ensino fundamental têm acesso à internet e 55,9% das instituições não têm laboratórios de informática.*

*Embora a internet já seja comprovadamente um instrumento eficiente e recomendável para a aprendizagem escolar, esta não está presente satisfatoriamente na rede pública brasileira. O último resumo técnico do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) revelou que apenas 42,6% das escolas de ensino fundamental têm acesso à internet e 55,9% das instituições não têm laboratórios de informática.*

*O menor percentual de exclusão digital foi a da região Norte, com apenas 18,7% das escolas conectadas. Logo em seguida vem o Nordeste, com apenas 25,3% de acessos. Já as regiões Sudeste (72%), o Centro-Oeste (73%) e Sul (74%), atingiram boas marcas de inclusão digital nas escolas públicas do País.*

*Apesar do cenário negativo, 79,5% dos estudantes do ensino fundamental da rede pública tem disponíveis recursos tecnológicos e 76,9% contam com laboratórios. Contudo, para a presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Cleuza Repulho, a simples existência de laboratórios de informática não basta, é preciso fomentar o uso do equipamento.*

*Segundo ela, um dos entraves para a inclusão digital é a falta de infraestrutura, tais quais um bom sistema de banda larga e a adoção de sistemas como wi-fi, que permitiria acesso à internet de qualquer lugar da escola, e não só nos laboratórios."* (Fonte: http://verde.br.msn.com/inclus%c3%a3o-digital-nas-escolas-brasileiras-ainda-%c3%a9-prec%c3%a1ria)

Pelas razões expostas, focando no aspecto sócio educacional e em mais um passo na universalização da internet junto aos pernambucanos, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2012.**

**Mary Gouveia**
**Deputada**

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 10ª Comissões.**

# Pareceres de Comissões

## Parecer N° 2958/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 623/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Academia da Cidade Alcides Vieira de Azevedo, o Equipamento de Saúde, Esporte e Lazer do município de Nazaré da Mata.

Art. 1º Fica denominada de Academia da Cidade Alcides Vieira de Azevedo, o Equipamento de Saúde, Esporte e Lazer do município de Nazaré da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**
**em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**
**Relator : Augusto César.**
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 2959/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 887/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Rodovia Manoel de Oliveira Chaves a Rodovia PE-160, no trecho que liga o município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Manoel de Oliveira Chaves, a PE-160, no trecho que liga o Município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**
**em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**
**Relator : Augusto César.**
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 2960/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 2º Excepcionalmente, e mediante prévia autorização do Secretário de Defesa Social, o militar estadual inativo, designado para realização de atribuição específica na forma desta Lei, poderá vir a desempenhar atividades relacionadas à Segurança ou Ajudança Geral de Autoridades, no âmbito da Administração Direta, ou, mediante convênio de ressarcimento de despesas, de qualquer entidade da Administração Indireta ou Poder do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**
**em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**
**Relator : Augusto César.**
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 2961/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.680, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º A alienação em leilão de veículos usados, sem condições de circulação, deve ser precedida da baixa na documentação perante os órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2012.

**Augusto César**
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**
**em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**
**Relator : Augusto César.**
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 2962/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, com fundamento no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal 6.949, de 25 de agosto de 2009, que recepciona a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na forma especificada nesta Lei.

Parágrafo único. A implantação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência referida no *caput* permitirá a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Deficiência - Resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras, devido às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as outras pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;

2. Cuidado pessoal;

3. Habilidades sociais;

4. Utilização dos recursos da comunidade;

5. Saúde e segurança;

6. Habilidades acadêmicas;

7. Lazer; e

8. Trabalho.

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II – Comunicação - abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

III – Língua - abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;

IV – Discriminação por motivo de deficiência - qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V – Adaptação razoável - modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VI – Desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, até onde for possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

VII – Tiflologia - ciência que se ocupa dos estudos pertinentes aos cegos e a cegueira.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se entidade representativa de pessoas com deficiência aquela que, comprovadamente:

I - seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;

II - esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - não tenha fins econômicos; e

IV - tenha, dentre seus objetivos, a defesa de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do inciso I, quando a área de atuação da entidade representativa for a deficiência mental, admitir-se-á que a respectiva diretoria seja exercida por representantes naturais da pessoa com esse tipo de deficiência, na condição de cônjuge, pais ou responsáveis, irmãos, avós ou tios.

§ 2º Na composição do quadro social da entidade e de sua diretoria, a participação de pessoas com deficiência e no caso das condições estabelecidas no § 1º, deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se entidade prestadora de serviço aquela que, comprovadamente:

I - desenvolva ações voltadas para este público específico;

II - preencha as condições previstas nos inciso II e IV do art. 5º.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A Política Estadual da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas estaduais;

II – reconhecimento dos direitos assegurados por lei, sem privilégio ou assistencialismo;

III – respeito à dignidade e autonomia;

IV – consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;

V – defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VI – reconhecimento do direito e garantia do acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VII – garantia de atendimento e serviços de qualidade de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII – democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, previstas na legislação em vigor; e

IX – consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

Art. 6º A Política Estadual da Pessoa com Deficiência, integrada às demais Políticas Públicas, tem como objetivos:

I – promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;

II – viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado;

III – promover o desenvolvimento de programas e projetos setoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência;

IV – garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação, reabilitação e reabilitação integral com base na comunidade;

V – incentivar o protagonismo das pessoas com deficiência, promovendo e apoiando a sua participação social, política e econômica;

VI – estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

VII – promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência; e

VIII – garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DIRETRIZES**

Art. 7º Para a formulação e implantação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

II – participação da pessoa com deficiência e suas entidades representativas, na formulação e no controle das políticas públicas estaduais; e

III – descentralização e interiorização das ações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO V**
**DAS ESTRATÉGIAS**

Art. 8º Para a implantação e efetivação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência serão adotadas as seguintes estratégias:

I – otimização do capital social e humano do Estado, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer;

II – articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do Estado, otimizando a rede de serviços;

III – estabelecimento de relações intergovernamentais de cooperação em âmbito municipal e federal;

IV – implantação de um sistema estadual de informações sobre as questões das pessoas com deficiência;

V – fortalecimento do papel político das entidades representativas das pessoas com deficiência, por meio de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VI – formação de recursos humanos especializados na área da deficiência com ênfase nas especificidades, visando atendimento de qualidade;

VII – inclusão, como critério para conveniamento, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica, que possua, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência.

**Seção I**
**Dos Instrumentos da Política da Pessoa com Deficiência**

Art. 9º São instrumentos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência:

I – o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência;

II – os Planos Municipais da Pessoa com Deficiência;

III – o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED/PE; e

IV – os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. O Estado, por meio da Secretaria Estadual relativa à Pessoa com Deficiência, elaborará e manterá atualizado o Plano Estadual da Pessoa com Deficiência em consonância com os princípios e diretrizes desta Política Estadual e assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais para garantir a sua aplicação e eficácia.

Art. 11. O Plano Estadual da Pessoa com Deficiência, após deliberação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONED será aprovado por Lei, e deve ser revisto e atualizado a cada quatro anos.

Art. 12. O Plano Estadual da Pessoa com Deficiência será inserido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado, de forma a assegurar a integração setorial em seus aspectos sociais e econômicos.

**CAPÍTULO VI**
**DAS LINHAS DE AÇÃO**

Art. 13. As linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência terão como eixo central a proteção e promoção da família, com o objetivo de nortear o compromisso político do poder público estadual com a inclusão e a justiça social.

Art. 14. São linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência:

I – assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia e direitos humanos:

a) mapear periodicamente, divulgar e promover os direitos, benefícios e unidades da Rede Estadual e Municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de profissionalização, centros de referência em assistência social, grupos de convivência, centros de habilitação e reabilitação, escolas, projetos comunitários, entidades representativas e prestadoras de serviço;

b) realizar campanha de esclarecimento sobre a necessidade de guarda, tutela e curatela para quem dela precise;

c) realizar formação continuada dos servidores público, em parceria com os municípios, visando atendimento de qualidade para as pessoas com deficiência;

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência;

e) divulgar a gratuidade dos transportes públicos de passageiros à pessoa com deficiência da Região Metropolitana do Recife, do Estado de Pernambuco e da União para as pessoas com deficiência, conforme os dispositivos legais em vigor.

f) incentivar os Municípios do Estado de Pernambuco a instituírem a gratuidade para as pessoas com deficiência em seus sistemas de transportes coletivos;

g) defender a gratuidade ao transporte público intermunicipal de passageiros à pessoa com deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco;

h) promover gestões visando a abertura de linhas de crédito, para a aquisição de ajudas técnicas, especificadas na legislação vigente, que propiciem o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência;

i) garantir, como critério para contratação de serviços terceirizados no Governo do Estado, o cumprimento das reservas de vagas de emprego e estágio, conforme a legislação vigente.

j) promover gestões públicas visando à celeridade dos procedimentos de concessão de benefícios sociais;

k) estimular e promover alternativas de inserção produtiva, por meio da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

l) garantir a inclusão digital e tecnológica por meio da realização de cursos e do acesso permanente para as pessoas com deficiência;

m) garantir o acesso à informação para as pessoas com deficiência em todas as páginas da web em funcionamento no Estado de Pernambuco;

II – planejamento e acessibilidade:

a) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente;

b) divulgar a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, palestras, projetos e serviços, por meio da mídia, incluindo *internet*, visando formar agentes comunitários com caráter multiplicador;

c) mapear, anualmente, os serviços disponíveis no Estado de Pernambuco, divulgando os de referência, encaminhando documento contendo os dados coletados ao Comitê Intergestor, ao CONED e à SEAD;

d) articular entre as secretarias estaduais e municipais, de forma que a implementação das ações, direta ou indiretamente, ocorram, quanto à localização, de acordo com as necessidades de cada região de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, evitando-se a superposição de ações;

e) promover ampla discussão, propugnando por legislação e normas que sejam efetivamente implantadas quanto à acessibilidade e adequação dos espaços públicos, em parceria com os municípios, criando-se mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, inclusive da população em geral;

f) reservar espaço na propaganda institucional do Estado de Pernambuco para divulgação das ações e das questões alusivas às pessoas com deficiência;

g) criar e garantir alternativas, para o deslocamento de usuários em cadeira de rodas, com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativas, de transporte adaptado específico, para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização e saúde, mediante o estabelecimento de critérios de prioridade;

h) criar mecanismos de sensibilização para o cumprimento da legislação pertinente;

i) garantir o cumprimento da legislação vigente concernente à adaptação da frota de transporte coletivo em circulação no Estado de Pernambuco;

j) fiscalizar, por meio dos órgãos competentes, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;

k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência.

III – educação, esportes, cultura e lazer:

a) sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral, no sentido de construir, no Estado de Pernambuco, uma cultura inclusiva, no tocante a todas as políticas públicas;

b) garantir formação continuada aos gestores, técnicos e docentes de órgãos, setores e entidades integrantes do Sistema Estadual de Educação sobre as temáticas relativas à pessoa com deficiência;

c) promover cursos de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, e Tiflologia para técnicos e professores da rede oficial de ensino;

d) implantar, na matriz curricular, disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

e) garantir a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos estaduais e comunitários, criando competições específicas para cada tipo de deficiência e incentivar financeiramente atletas com deficiência, elaborando calendário esportivo descentralizado;

f) garantir formação específica de profissionais em Educação Física, visando um atendimento de qualidade ao deficiente;

g) realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes paralímpicos e de educação física adaptada;

h) garantir e adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;

i) articular, por meio do CONED, a implementação das políticas públicas referentes à educação, aos esportes, à cultura e ao lazer;

j) garantir o acesso à educação, adequando os espaços físicos das unidades de ensino da rede pública, nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

k) garantir a acessibilidade no programa de qualificação e requalificação dos espaços de esportes e lazer;

l) realizar oficinas culturais para o desenvolvimento das aptidões múltiplas;

m) inserir os grupos culturais, formados por pessoas com deficiência, nas programações oficiais do Estado de Pernambuco, garantindo-lhes os recursos necessários para sua produção artístico-cultural;

n) promover a exibição de filmes e peças teatrais sobre a temática da pessoa com deficiência, assegurando os recursos necessários, inclusive a acessibilidade comunicacional;

o) realizar formação continuada para profissionais que atuam na área da cultura, sobre as questões relativas às pessoas com deficiência;

p) estimular e garantir o desenvolvimento de projetos que envolvam ações de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional para as pessoas com deficiência, de acordo com as suas especificidades;

q) promover cursos permanentes de Libras e Tiflologia para familiares de pessoas com deficiência e comunidade em geral;

r) realizar cursos de formação para professor intérprete e professor instrutor de LIBRAS e transcritor Braille;

s) implantar o ensino de Libras nos núcleos de línguas nas escolas da rede de estadual de ensino;

t) garantir o apoio técnico e instrumental à pessoa com deficiência no ensino superior;

u) garantir profissional de linguística com conhecimento de Libras nas bancas examinadoras de concursos e afins;

v) garantir creches, escolas e classes bilíngues para crianças surdas, filhos de pais ouvintes para que aprendam Libras, em tempo hábil;

w) assegurar a presença de professores intérpretes e professores instrutores de Libras, bem como de professores Brailistas, em toda rede estadual de ensino, mediante a realização de concursos públicos, conforme legislação em vigor;

x) realizar formação continuada para professores que atuam nas salas multifuncionais;

y) realizar e apoiar cursos de especialização nas áreas de Tiflologia, estudos surdos e deficiência mental; e

z) inserir os sistemas de áudio descrição, legendas e Libras na exibição de filmes conforme legislação vigente e garantir a presença de áudio-descritores e intérpretes de Libras quando da realização de eventos culturais, desportivos e de lazer, no Estado de Pernambuco, assegurando-se o necessário aparato técnico para o desenvolvimento destas atividades.

IV – saúde, habilitação e reabilitação:

a) priorizar o atendimento descentralizado e regionalizado na rede estadual de saúde, conforme legislação vigente;

b) eliminar barreiras arquitetônicas, ambientais e atitudinais na área da saúde, de acordo com legislação vigente;

c) otimizar as atividades dos agentes de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária;

d) realizar formação continuada dos profissionais de saúde na atenção primária, secundária e terciária sobre as especificidades das pessoas com deficiência;

e) implantar centros públicos de referência em prevenção, habilitação e reabilitação nas regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, de forma a minimizar sequelas, ou mesmo revertê-las, com a utilização de novas tecnologias, criando os correspondentes protocolos de identificação e oportunidades de uso e encaminhamento, na rede pública de atendimento, desde a atenção básica;

f) realizar campanhas informativas e preventivas destacando necessidades e especificidades das pessoas com deficiência;

g) contemplar as questões específicas do segmento no programa de humanização da saúde;

h) garantir o fornecimento de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade, de qualidade, de forma descentralizada nas macrorregiões de saúde;

i) descentralizar as especialidades médicas, tais como neurologia, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, reumatologia e especialidades odontológicas, bem como sensibilizar profissionais de reabilitação para o cumprimento desses serviços; e

j) sinalizar as unidades estaduais de saúde da rede pública e conveniada com informativos, ícones e placas em Braille e Libras; e sensibilizar gestores municipais para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei serão financiadas por recursos do Tesouro Estadual.

Art. 16. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED encaminhará ao Poder Executivo proposta de regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da proposta referida no art. 16.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**
**em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**
**Relator : Augusto César.**
**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ramos.**

# Parecer N° 2963/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 861/2012**
**Autor: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.444 DE 22 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DENOMINAVA A PE-130 NO TRECHO DESIGNADO, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A PE-140. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira, que altera a lei nº 12444 de 22 de Outubro de 2003, denominando de Rodovia José Cardoso Sobrinho o trecho da PE-130 que vai de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a PE-140.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*
*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*
*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*
*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
*"Art. 25. .....*
*.....*
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado já faleceu.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Diogo Moraes**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Diogo Moraes.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2964/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 875/2012**
**Autor: Deputado Edson Vieira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar "Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida" a PE - 90, no trecho entre trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa denominar "Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida" a PE - 90, no trecho entre trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*
*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*
*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*
*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
*"Art. 25. .....*
*.....*
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu ao dia 16 de julho de 2006.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Antônio Moraes**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Antônio Moraes.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2965/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012**
**Autor: Deputado Odacy Amorim**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizadosem Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências.
O projeto de lei tramita em regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

"*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
*(...)*
*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*
Contudo, para afastar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

***SUBSTITUTIVO N° 01/2012***
***AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 960/2012***

***Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012.***

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012 passa a ter a seguinte redação:*
*"**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizadosem Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências.***
*Art. 1º Ficam obrigadas as repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, instalados em Pernambuco, a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz(es), divulgando, em destaque, o número de telefone, "email", "site" e endereço, dos centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, como também de doação de sangue.*
*§1º Os cartazes, além das informações de que trata o "caput" do artigo, deverão conter mensagem institucional incentivando a prática de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, como também de doação de sangue.*
*§2º Além das disposições contidas no parágrafo anterior, nos cartazes também deverão ter alertas sobre as práticas criminosas no que diz respeito ao tráfico de órgãos e suas consequências.*
*Art. 2º. Os cartazes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de papel A-4 e a mensagem institucional contendo o número de telefone, email, site e endereço, deverá ser imprensa em destaque, para fácil visualização.*
*Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*
*Art. 4º Esta lei entrará de vigor na data de sua publicação.*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Teresa Leitão**
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2966/2012

**Projeto de Lei Complementar nº 1078/2012**
**Autor: Tribunal de Justiça do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, "E" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1078/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dar outras providências.
A primeira das alterações propostas tem o objetivo de modificar a denominação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - JVDFM, passando estes a serem intitulados de Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Segundo justificativa apresentada pelo Presidente do TJPE, a redação atual da nomenclatura provoca equívocos de ordem judicial. Isso, porque vários recursos interpostos, em face de decisões dos JVDFM, deixam de ser conhecidos sob a falsa premissa de que, como Juizados Especiais, a competência não seria do Tribunal de Justiça. De outro lado, na esfera administrativa, rotineiramente, por equívoco, coloca-se
os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher como integrante da estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

A outra alteração proposta, segundo exposto na justificativa apresentada pelo Presidente do TJPE, objetiva corrigir situação de injustiça material, disciplinando o pagamento de indenização por exercício cumulativo de unidade administrativa ou judiciária. Na redação atual, a verba indenizatória somente é devida quando a acumulação for por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, disso decorrendo, pois, na realidade cotidiana, situação de flagrante injustiça: o magistrado que acumule unidade administrativa ou judiciária por 29 (vinte e nove) dias, 27 (vinte e sete), 25 (vinte e cinco) dias, 23 (vinte e três) dias ou 21 (vinte e um) dias, por exemplo, de vez que a acumulação, em todos esses casos, foi por prazo inferior a 30 (trinta) dias, não tem direito ao recebimento, pro rata tempore, da verba indenizatória, diferentemente do que ocorre com as demais carreiras de Estado. O mesmo sucede, por identidade de razões e de tratamento isonômico, com a verba prevista no inciso V do art. 144, no atinente a exercício substitutivo temporário, devendo cumprir-se com o pagamento pro rata tempore.
O Projeto, no ponto, ao delimitar temporal, tem por fim estabelecer, como regra geral, o princípio segundo o qual a verba indenizatória, não acumulável, para idêntico fim, com diárias, deve ser paga proporcionalmente ao número de dias do exercício cumulativo (pro rata die), evitando, desse modo, o enriquecimento ilícito da Administração em detrimento do labor extraordinário do magistrado, o mesmo ocorrendo quando de convocação substitutiva (inciso V, art. 144).
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Poder Judiciário Estadual goza de autonomia administrativa e financeira a qual é garantida constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a alterar a Organização Judiciária do Estado, nos termos do art. 96, II, "d", da Constituição Federal e do art. 48, V, "e", da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 96. Compete privativamente:*

.....

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

.....

*d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;"*

*"Art. 48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:*

.....

*V – propor à Assembléia Legislativa:*

.....
*e) a alteração da organização e da divisão judiciária;"*
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1078/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

**Ângelo Ferreira**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expendidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1078/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Ângelo Ferreira.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2967/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012, de autoria do Governador do Estado, que objetiva colher autorização legislativa para doação de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco à União Federal - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Dispõe, ainda, o art. 2º, que a doação visa possibilitar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco a construção e instalação do Cartório Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral, no Município de Exu, neste Estado.

Por fim, explicita o art. 3º que, em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º do Projeto em análise, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo, à União Federal – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, imóvel localizado na Praça Asa Branca, no Município de Exu, neste Estado, individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.
Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Diogo Moraes**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Diogo Moraes.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2968/2012

**Projeto de Resolução nº 1083/2012**
**Autor: Deputado Gustavo Negromonte**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Vereador do Município do Recife, o Sr. Augusto José Carreras Cavalcanti de Albuquerque. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X

E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1083/2012, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Vereador do Município do Recife, o Sr. Augusto José Carreras Cavalcanti de Albuquerque.

**2. Parecer do Relator**

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa,* entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *"reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco"*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, ressaltando sua extensa participação e importantes contribuições no cenário político, principalmente na cidade do Recife.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1083/2012, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

**Diogo Moraes**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1083/2012, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Diogo Moraes.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2969/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2012**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.758, DE 31 DE AGOSTO DE 2012, ESTABELECENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF COMO AGENTE FINANCIADOR. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME PRESCRITO NO ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 094/2012, de 06 de setembro de 2012, que visa alterar a Lei nº 14.758, de 31 de agosto de 2012, estabelecendo a Caixa Econômica Federal – CEF como agente financiador.
A síntese das alterações propostas e as respectivas finalidades foram, assim, explicitadas na Mensagem Governamental:

*"A alteração ora proposta se deve à mudança do agente financiador da operação de crédito autorizada por aquela Lei, que passa a ser a Caixa Econômica Federal – CEF.*

*Destaco que as condições contratuais apresentadas pela CEF também obedecem, como no caso do agente anterior, ao que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4109, de 5 de julho de 2012, valendo ressaltar ainda que as condições financeiras - considerando prazo de carência, taxa de juros e amortização - permanecem inalteradas, de modo que não haverá sobretaxas decorrentes de mediação financeira."*
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.**Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:
*"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*
*.....*
*II – a dívida pública estadual e a autorização de abertura de operações de crédito;"*
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Ricardo Costa.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2970/2012

**Projeto de Lei Complementar nº 1092/2012**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DAS CORPORAÇÕES, COM VISTAS A REDEFINIR A DATA DE PROMOÇÃO NAS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1092/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações, com vistas a redefinir a data de promoção nas Corporações Militares do Estado.
Segundo explicitado na Mensagem Governamental, *"a redefinição da data, para o dia 06 de março de cada ano, visa a compatibilizar a avaliação do mérito dos integrantes das Corporações com a verificação dos resultados alcançados pelo Programa Pacto pela Vida, o que ensejará um calendário compassado e único, necessário ao melhor desempenho da Secretaria de Defesa Social"*.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*
*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*
*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*
*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
*"Art. 25. .....*
*.....*
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
*"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
*.....*
*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"*
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1092/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1092/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Aluísio Lessa.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2971/2012

**Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ANEXOS ÚNICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 1º DE JULHO DE 2008, E DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, COM VISTAS A REESTRUTURAR A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. ALTERAÇÕES QUE OBJETIVAM AUMENTAR EM 10 (DEZ) E 2 (DOIS), RESPECTIVAMENTE, O NÚMERO DE POSTOS DE CORONEL E TENENTE-CORONEL DA POLÍCITA MILITAR, BEM COMO EM 2 (DOIS) O DE CORONEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar os Anexos Únicos da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008, e da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, com vistas a reestruturar a Secretaria de Defesa Social.
As alterações propostas na proposição ora em análise consistem no aumento em 10 (dez) e 2 (dois), respectivamente, do número de postos de Coronel e Tenente-Coronel da Polícia Militar, bem como em 2 (dois) o de Coronel do Corpo de Bombeiros Militar.
As justificativas para a criação dos postos acima foram explicitadas da seguinte forma na Mensagem Governamental:
*"A presente proposição encaminha três importantes mudanças para o quantitativo de pessoal destinado a concretizar a política de segurança no Estado de Pernambuco, aumentando o número de vagas previsto para Coronel da Polícia Militar, de 26 (vinte e seis) para 36 (trinta e seis), e de 76 (setenta e seis) para 78 (setenta e oito) o número de vagas para Tenente-Coronel da Polícia Militar, conforme Anexo I do Projeto de Lei Complementar em comento.*
*Desse quantitativo, 03 (três) Coronéis e 02 (dois) Tenentes-Coronéis da Polícia Militar passarão a compor os quadros da Secretaria da Casa Militar, conforme disposto no Anexo II da proposição ora encaminhada.*
*Por fim, há, na proposição, o acréscimo de 02 (dois) Coronéis na composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, conforme disposto no Anexo III do anexo Projeto de Lei Complementar.*
*Tais medidas favorecerão e conferirão maior efetividade à política de segurança do Estado de Pernambuco, assegurando melhor estrutura, tanto na segurança institucional, visando à preparação para a Copa do Mundo de Futebol e para a Copa das Confederações, como nas ações de defesa civil estadual, no tocante aos desastres naturais de estiagem e enchentes."*
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
*"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*
*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*
*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*
*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis."* (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
*"Art. 25. .....*
*.....*
*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."*
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, III e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
*"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
*.....*
*III – fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.*
*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"*
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Aluísio Lessa.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2972/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2012**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR OS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 13.487, DE 1° DE JULHO DE 2008, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2012, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 13.487, de 1° de julho de 2008, e dá outras providências.
Conforme justificativa apresentada na Mensagem Governamental nº 97/2012, de 06 de setembro de 2012, o Projeto apresentado tem como objetivo viabilizar a organização da Secretaria de Defesa Social - SDS, com a alteração no Quadro de Gratificações por Encargo Policial Civil – GEPC, no Quadro de Gratificações por Encargo de Comando – GEC e no Quadro de Gratificação de Atividade Tática – símbolo GAT, constantes da Lei nº 13.487, de 1° de julho de 2008, conforme disposto nos Anexos do Projeto de Lei ora encaminhado, que assegurará uma melhor estrutura operacional ao funcionamento, visto que contará com as gratificações imprescindíveis ao desempenho das atividades da SDS.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II da Constituição Estadual, *in verbis*:
*"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
.....
*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"*
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**
**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2012, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de setembro de 2012.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**
**Relator : Aluísio Lessa.**
**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Indicações

## Indicação N° 5082/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Chã Grande.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã Grande, **Diogo Alexandre Gomes Neto**, com endereço à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande - CEP: 55.635-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Chã Grande, **Gilvan Pereira de Lima**, com endereço à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande - CEP: 55.635-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Município de Chã Grande, Vereador José Henrique **da Silva,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Ermerson Francisco da Silva,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Givaldo Rodrigues da Silva,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Joás Inácio da Silva,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **José Maria de Melo,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Manoel Francisco de Medeiros Filho,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Nilson Pedro dos Santos,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã Grande, **Sérgio Luiz Magalhães,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Chã Grande, **Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira,** com endereço à Av. São José, 36 - Centro - CEP: 55.636-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande,** com endereço à Rua Manoel Faustino Queiroz, 149 - Centro – Chã Grande/PE - CEP: 55636-000.

**Justificativa**

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2012**.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

## Indicação N° 5083/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Chã de Alegria.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Chã de Alegria, **Claudio Estácio Honório da Costa**, com endereço à Rua Siqueira Campo, s/n - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice - Prefeito do Município de Chã de Alegria, **Marcos Gomes do Amaral**, com endereço à Rua Siqueira Campo, s/n - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Município de Chã de Alegria, José Roberto da Silva**,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **José Gustavo de Lima,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **José Leite de Santana,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 – Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **José Pedro de Morais,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 – Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **Manoel Gomes do Amaral,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 – Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **Manoel Jose dos Santos,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **Napoleão Santiago Dia,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro - CEP: 55.835-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **Telmo Beltrão Pessoa,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro - CEP: 55.835-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Chã de Alegria, **Maria José de Massena,** com endereço à Rua Siqueira Campos, 115 - Centro CEP: 55.835-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã de Alegria,** com endereço à Rua Manoel Borba,42 - Centro – Chã de Alegria/PE - CEP: 55835-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Chã FM,** com endereço à Rua Djalma Dutra, s/n – Centro – Chã de Alegria/PE – CEP: 55.835-000.

**Justificativa**

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2012**.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

## Indicação N° 5084/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Cedro.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cedro, **Josenildo Leite Soares**, com endereço à Rua Sete de Setembro, 154 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Cedro, **Manuel Tavares da Cruz**, com endereço à Rua Sete de Setembro, 154 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cedro, **Josicleide Leite Paulo,** com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Antonio Alves da Cruz Filho**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Constantino Inácio Filho**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Francisco Mariano Barros**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Francisco Pereira dos Anjos**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Mariano Alves Neto**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Cedro **Marly Quental da Cruz**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Paulo Alves da Cruz**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cedro **Valgeânio Alves Leite**, com endereço à Rua Tiradentes, 56 - Centro - Cedro – CEP: 56130-000 e a **Direção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cedro,** com endereço à Rua Francisco F. Sampaio, 29, Centro - Cedro/PE - CEP: 56130-000.

**Justificativa**

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2012**.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

## Indicação N° 5085/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Catende.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, **Otacílio Alves Cordeiro**, com endereço à Praça Costa Azevedo, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Catende, **Josibias Dacy de Castro Cavalcanti**, com endereço à Praça Costa Azevedo, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Catende **José Wellington da Silva**, com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Adelson Gonçalves de Queiroz,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Cícero Antonio da Silva,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Eduardo Jorge Velozo de Carvalho,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Joaquim da Costa,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Rinaldo Fernandes de Barros,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Leonardo Braz da Silva,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Severino Velozo de Carvalho,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Silas Campos de Oliveira Júnior,** com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende,** com endereço à Rua Senador Salgado Filho, 29 - Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000 e a **Direção da Rádio Estação Sat Mata Sul,** com endereço à Praça Santana, 38 – 1º andar – Centro – Catende/PE – CEP: 55400-000.

**Justificativa**

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

**Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2012**.

**Ricardo Costa**
**Deputado**

# Requerimentos

## Requerimento N° 1582/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada uma Voto de Aplauso ao **Sd. BM Marcony dos Santos Freire,** lotado no 4º Grupamento de Bombeiros sediado em Petrolina, pelo ATO DE BRAVURA quando do salvamento realizado durante um acidente ocasionado por descarga elétrica, ocorrido na cidade de Petrolina, conforme boletim interno nº 137/2012.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wilson Damazio, Secretario de Defesa Social do Estado, ao Exmo. Cel. Carlos Eduardo Coças Amorim Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Exmo. Ten. Cel. Luiz Claudio Santana Pimentel, Comandante do 4 º Grupamento de Bombeiros em Petrolina, Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

No dia 28 de Novembro de 2011, a guarnição composta pelos Bombeiros Militares, **2º Ten. Abinael Melo Tinoco da Silva, Cabo BM Carlos Magno Nascimento da Rocha, Sd. BM João Dihon Moraes Pereira, Sd Diego Gomes de Oliveira e o Sd. BM Marcony dos Santos Freire,** foi acionada para atender uma ocorrência em virtude de Descarga Elétrica, no bairro São Vicente de Paula (Atrás da Banca). Chegando ao local, constatou-se que a situação era extremamente grave, com três pessoas fumegando em virtude da potente descarga elétrica que receberam. O Ten. Abinael, ao tentar salvar a vítima que apresentava um quadro mais grave, recebeu parte da descarga elétrica, tornando-se, assim, mais uma vítima. O restante da guarnição, demonstrando alto nível de comprometimento com o salvamento de vidas, colocou as suas próprias vidas em segundo plano, iniciando um processo de ressuscitação nas vítimas, mesmo sabendo que estas se encontravam energizadas e que poderiam ser também eletrocutados. Valendo-se dos procedimentos de salvamento de alta complexidade, a guarnição conseguiu salvar duas das quatros

vítimas, em uma ação considerado por toda a comunidade como um ATO DE BRAVURA dos briosos homens do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, razão pela qual apresento essa proposição, para que possamos homenagem esses profissionais que muito dignificam o brioso Corpo de Bombeiros Militar do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Requerimento N° 1583/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um Voto de Aplauso ao **Sd Diego Gomes de Oliveira,** lotado no 4º Grupamento de Bombeiros sediado em Petrolina, pelo ATO DE BRAVURA quando do salvamento realizado durante um acidente ocasionado por descarga elétrica, ocorrido na cidade de Petrolina, conforme boletim interno nº 137/2012.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wilson Damazio, Secretario de Defesa Social do Estado, ao Exmo. Cel. Carlos Eduardo Coças Amorim Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Exmo. Ten. Cel. Luiz Claudio Santana Pimentel, Comandante do 4 º Grupamento de Bombeiros em Petrolina, Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar de Pernambuco...

**Justificativa**

No dia 28 de Novembro de 2011, a guarnição composta pelos Bombeiros Militares, **2º Ten. Abinael Melo Tinoco da Silva, Cabo BM Carlos Magno Nascimento da Rocha, Sd. BM João Dihon Moraes Pereira, Sd Diego Gomes de Oliveira e o Sd. BM Marcony dos Santos Freire,** foi acionada para atender uma ocorrência em virtude de Descarga Elétrica, no bairro São Vicente de Paula (Atrás da Banca). Chegando ao local, constatou-se que a situação era extremamente grave, com três pessoas fumegando em virtude da potente descarga elétrica que receberam. O Ten. Abinael, ao tentar salvar a vítima que apresentava um quadro mais grave, recebeu parte da descarga elétrica, tornando-se, assim, mais uma vítima. O restante da guarnição, demonstrando alto nível de comprometimento com o salvamento de vidas, colocou as suas próprias vidas em segundo plano, iniciando um processo de ressuscitação nas vítimas, mesmo sabendo que estas se encontravam energizadas e que poderiam ser também eletrocutados. Valendo-se dos procedimentos de salvamento de alta complexidade, a guarnição conseguiu salvar duas das quatros vítimas, em uma ação considerado por toda a comunidade como um ATO DE BRAVURA dos briosos homens do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, razão pela qual apresento essa proposição, para que possamos homenagem esses profissionais que muito dignificam o brioso Corpo de Bombeiros Militar do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Requerimento N° 1584/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um Voto de Aplauso ao **Cabo BM Carlos Magno Nascimento da Rocha,** lotado no 4º Grupamento de Bombeiros sediado em Petrolina, pelo ATO DE BRAVURA quando do salvamento realizado durante um acidente ocasionado por descarga elétrica, ocorrido na cidade de Petrolina, conforme boletim interno nº 137/2012.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wilson Damazio, Secretario de Defesa Social do Estado, ao Exmo. Cel. Carlos Eduardo Coças Amorim Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Exmo. Ten. Cel. Luiz Claudio Santana Pimentel, Comandante do 4 º Grupamento de Bombeiros em Petrolina, Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

No dia 28 de Novembro de 2011, a guarnição composta pelos Bombeiros Militares, **2º Ten. Abinael Melo Tinoco da Silva, Cabo BM Carlos Magno Nascimento da Rocha, Sd. BM João Dihon Moraes Pereira, Sd Diego Gomes de Oliveira e o Sd. BM Marcony dos Santos Freire,** foi acionada para atender uma ocorrência em virtude de Descarga Elétrica, no bairro São Vicente de Paula (Atrás da Banca). Chegando ao local, constatou-se que a situação era extremamente grave, com três pessoas fumegando em virtude da potente descarga elétrica que receberam. O Ten. Abinael, ao tentar salvar a vítima que apresentava um quadro mais grave, recebeu parte da descarga elétrica, tornando-se, assim, mais uma vítima. O restante da guarnição, demonstrando alto nível de comprometimento com o salvamento de vidas, colocou as suas próprias vidas em segundo plano, iniciando um processo de ressuscitação nas vítimas, mesmo sabendo que estas se encontravam energizadas e que poderiam ser também eletrocutados. Valendo-se dos procedimentos de salvamento de alta complexidade, a guarnição conseguiu salvar duas das quatros vítimas, em uma ação considerado por toda a comunidade como um ATO DE BRAVURA dos briosos homens do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, razão pela qual apresento essa proposição, para que possamos homenagem esses profissionais que muito dignificam o brioso Corpo de Bombeiros Militar do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Requerimento N° 1585/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um Voto de Aplauso ao **Sd. BM João Dihon Moraes Pereira ,** lotado no 4º Grupamento de Bombeiros sediado em Petrolina, pelo ATO DE BRAVURA quando do salvamento realizado durante um acidente ocasionado por descarga elétrica, ocorrido na cidade de Petrolina, conforme boletim interno nº 137/2012.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wilson Damazio, Secretario de Defesa Social do Estado, ao Exmo. Cel. Carlos Eduardo Coças Amorim Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Exmo. Ten. Cel. Luiz Claudio Santana Pimentel, Comandante do 4 º Grupamento de Bombeiros em Petrolina, Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

No dia 28 de Novembro de 2011, a guarnição composta pelos Bombeiros Militares, **2º Ten. Abinael Melo Tinoco da Silva, Cabo BM Carlos Magno Nascimento da Rocha, Sd. BM João Dihon Moraes Pereira, Sd Diego Gomes de Oliveira e o Sd. BM Marcony dos Santos Freire,** foi acionada para atender uma ocorrência em virtude de Descarga Elétrica, no bairro São Vicente de Paula (Atrás da Banca). Chegando ao local, constatou-se que a situação era extremamente grave, com três pessoas fumegando em virtude da potente descarga elétrica que receberam. O Ten. Abinael, ao tentar salvar a vítima que apresentava um quadro mais grave, recebeu parte da descarga elétrica, tornando-se, assim, mais uma vítima. O restante da guarnição, demonstrando alto nível de comprometimento com o salvamento de vidas, colocou as suas próprias vidas em segundo plano, iniciando um processo de ressuscitação nas vítimas, mesmo sabendo que estas se encontravam energizadas e que poderiam ser também eletrocutados. Valendo-se dos procedimentos de salvamento de alta complexidade, a guarnição conseguiu salvar duas das quatros vítimas, em uma ação considerado por toda a comunidade como um ATO DE BRAVURA dos briosos homens do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, razão pela qual apresento essa proposição, para que possamos homenagem esses profissionais que muito dignificam o brioso Corpo de Bombeiros Militar do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Requerimento N° 1586/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja, consignado nos Anais desta Casa Legislativa um VOTO DE APLAUSO, com Louvor, pelo transcurso do aniversário dos 80 anos da instalação da Justiça Eleitoral em Pernambuco, além do lançamento de um Selo Comemorativo a tão grata efeméride e do exemplar de um folheto de cordel retratando a Biometria que foi realizada na cidade de Caruaru, da autoria do poeta popular Luciano Dionísio.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, com endereço no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CEP: 70.070-600; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife-PE, CEP: 52.010-904; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, com endereço no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife – PE, CEP: 50.030-908; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, com endereço no Tribunal de Justiça de Pernambuco, Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP: 50010-040; ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-240; ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Caruaru, Dr. José Queiroz de Lima, com endereço na Praça Senador Teotônio Vilela, ,s/nº, Centro, CEP: 55.004-901 e ao Ilustríssimo Senhor poeta popular Luciano Dionísio, com endereço na Avenida Lions Club, nº 2005, Nova Caruaru, Caruaru-PE, CEP: 55.014-700.

**Justificativa**

Em 1932, foi criada a Justiça Eleitoral Brasileira pelo Decreto nº 21.076 de fevereiro do mesmo ano e logicamente o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, já que a nossa Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior, pelos Tribunais Regionais Eleitorais, pelos magistrados eleitorais e pelas juntas eleitorais. Sua composição possui caráter singular, pelo fato de contar com a participação de juízes de outros tribunais e advogados. Sua competência é fixada por Lei Complementar. Esta também versa sobre sua organização, (artigo 121, *caput,* da Constituição Federal).
Ao longo dessas oito décadas, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sempre trabalhou duro para se manter na vanguarda daquilo que mais existe de moderno e sofisticado, garantindo assim a lisura dos pleitos eleitorais e consequentemente o direito sagrado da cidadania.
Após o avanço da votação por urna eletrônica, artefato tecnológico desenvolvido em solo brasileiro e que foi implementado pela primeira vez nas eleições realizadas no ano de 1966, e que ainda hoje serve de modelo a vários outros países, no regular desenvolver do processo tecnológico, surge um outro sistema ainda mais moderno e mais seguro.
Nos referimos ao sistema biométrico em que o eleitor registra seu voto por meio de identificação individual, baseada em medidas biológicas, ou seja, através das suas impressões digitais.
Nesse sistema, os eleitores são previamente submetidos a um recadastramento biométrico, o qual os habilita a serem identificados por meio de suas impressões digitais nas eleições realizadas pela Justiça Eleitoral.
Dessa forma, seus dados passam a constar do banco de dados da Justiça Eleitoral, que terá elementos para identificar, inequivocamente o cidadão. Esse no dia do pleito, após apor sua digital no equipamento biométrico que o reconhecerá, por suas digitais já cadastradas, poderá exercer seu direito de voto na urna eletrônica. O reconhecimento, verificação e identificação do eleitor acontece por intermédio de sensores que coletam os dados e os confrontam com aqueles previamente cadastrados no banco de dados da Justiça Eleitoral.
E essa tecnologia, utilizada inicialmente nas eleições de 2008, já alcançou um total de 60 cidades de 23 estados nas eleições de 2010. Aqui em Pernambuco foram pioneiras as cidades de Itamaracá, Itapissuma, Rio Formoso e Tamandaré, para o pleito que se avizinha, mais sete cidades pernambucanas farão uso do processo da biometria, são elas: Aliança, Vicência, Macaparana, Sanharó, Caruaru, Cupira e Catende.
A implementação do processo de votação biométrica, veio conferir maior segurança e confiança à identidade do eleitor, excluindo em definitivo, eventual possibilidade de fraude no procedimento de votação, quando uma pessoa, quiçá poderia votar por outra, uma vez que, no novo sistema, antes de exercer o direito do voto, a tecnologia implementada certificará, pela impressão digital, registro individual e único, a identidade do votande.
Assim está patente que com esse sistema, além de facilitador do processo de votação, resguarda e protege o processo eleitoral como um todo.
A Justiça Eleitoral Brasileira esta prevendo que já nessas eleições de outubro de 2012, um contingente de 10 milhões de eleitores possa votar utilizando-se do processo da biometria, facilitando assim o trabalho de todos, eleitores e servidores da Justiça.
Assim, sendo, por tudo que a Justiça Eleitoral tem representado para grandeza do Estado de Pernambuco, sempre contribuindo para seu fortalecimento, é dever desta Assembleia Legislativa, ao ensejo do transcurso do aniversário dos 80 anos de sua criação, manifestar seu apreço e admiração a todos que compõem o Egrégio Tribunal Regional de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2012.**

**Antônio Moraes**
**Deputado**

# Requerimento N° 1587/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Congratulações ao Município de Petrolina, pelos 117 (cento e dezessete) anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 21 de setembro do corrente ano.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, **Fernando Bezerra Coelho,** com endereço à Esplanada dos Ministérios, Bloco E – 8º andar – Brasília/DF – CEP: 70.067-910; ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, **Fernando Bezerra Coelho Filho,** com endereço à Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 662 – anexo IV – Brasília/DF – CEP: 570.160-900; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina, **Júlio Emilio Lóssio de Macedo**, com endereço à Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.300-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Petrolina, **Domingos Sávio Guimarães**, com endereço à Av. Guararapes, 2114 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.300-000; a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Vereadora **Maria Helena de Alencar**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **Alvoriande Henrique da Cruz**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, Ibamar **Fernandes Lima**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, José **Cispriniano Coelho**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **Osinaldo Valdemar de Souza**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **José Osorio Ferreira Siqueira**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **Persio Antunes da Silva**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **Raimundo Nonato de Souza Lopes**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Petrolina, **Zenildo Nunes da Silva**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Petrolina, **Anatelia Lopes Viana Porto**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Petrolina, **Jussaria Azevedo de Carvalho Souza**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Petrolina, **Márcia Maria Reis Cavalcante Santana**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Petrolina, **Maria Cristina Costa de Carvalho**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Petrolina, **Raimunda Maria Sol Posto dos Santos**, com endereço à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 – Centro - Petrolina – CEP: 55.900-00; à **Direção da Rádio Petrolina FM 98,3**, com endereço à Av. Gov. Nilo Coelho, 151 – Gercino Coelho - Petrolina /PE – CEP: 56306-000; à **Direção da Rádio Grande Rio FM**, com endereço à Av. Dr. Cardoso Sá, s/n – Centro - Petrolina/PE – CEP: 56306-000; à **Direção da Rádio Emissora Rural**, com endereço à Rua Maria Auxiliadora, 205 – Centro - Petrolina/PE – CEP: 56306-000 e ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Petrolina**, com endereço à Av. das Nações, 280 – Gercino Coelho - Petrolina/PE – CEP: 56306-260.

**Justificativa**

Em 1840, Petrolina ainda não era povoado e se chamava Passagem do Juazeiro, pois era neste local que os viajantes vindos de Ouricuri e de cidades próximas, atravessavam o rio São Francisco para o Estado da Bahia, desembocando em Juazeiro.
Foi à construção da Capela Santa Maria Rainha dos Anjos, que teve a frente frei Henrique, natural da Itália, que desencadeou o povoamento de um dos municípios mais importantes do Estado de Pernambuco.
Em 18 de maio de 1870, foi elevada a categoria de município, através da Lei nº 130, de 28 de julho de 1895 e em 21 de setembro do mesmo ano, ocorreu a sua emancipação política.
Cidade onde predomina sua maior vocação econômica, com base na agricultura irrigada com ênfase na fruticultura. Famosa pela sua produção de uva, o município é também o maior produtor mundial de manga. Com uma população de aproximadamente 298.000 habitantes, Petrolina possui 158 escolas e 03 faculdades, o que mostra que a educação é levada bastante a sério, por aqueles que a conduziram ao longo dos anos. Hoje, tendo a frente o prefeito Júlio Lóssio, o trabalho continua de forma a cumprir o seu destino desenvolvimentista dos mais pujantes.
Uma data tão significativa como esta, sua emancipação política, não poderia passar despercebida nesta Casa Legislativa, e este voto de congratulações que estamos propondo através deste requerimento, foi a forma que encontramos de nos associarmos as inúmeras comemorações que se estenderão pelo solo petrolinense, no próximo 21 de setembro do corrente.
Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição a necessária acolhida, no intuito de ser devidamente atendida.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2012.**

**Ricardo Costa**
**Deputado**

# Requerimento N° 1588/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos no dia de hoje, um **voto de Congratulações pelo transcurso dos 17 (dezessete) anos de emancipação política do Município de Tamandaré, neste Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 28 de setembro do corrente ano.**
Dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré, **José Hildo Hacker Júnior**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; a Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Maria da Conceição C. do Nascimento**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Vereador **Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Hildebrando da Mata de Araujo**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Isaias Honorato da Silva Marques**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José Alberto da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tamandaré, **Maria de Fátima Silva dos Santos**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Paulo Cesar Mendes de Jesus**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Raimundo Nonato Lopes Júnior,** com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Sergiovane Rodrigues Siqueira**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Sueli Merencio Barroso**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamandaré**, com endereço à Rua Antonio Torquato Vieira, 18 – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000.

**Justificativa**

O Município de Tamandaré foi desmembrado de Rio Formoso em 28 de Setembro de 1995, sendo um dos mais novos do Estado de Pernambuco.

Nos primórdios foi habitado pelos índios tupis, que se dedicavam a caça e a pesca. Hoje suas principais atividades econômicas, se baseiam na cultura da cana-de-açúcar, na mandioca, no coco da baía e na bovinocultura.

A origem do seu nome decorre da homenagem ao patrono da Marinha Brasileira, o Almirante Tamandaré, cujo irmão morreu em combate defendendo o antigo distrito de Rio Formoso. Suas belas praias, como Carneiros, Pontal dos Carneiros, Tamandaré, Boca da Barra e Mamocabinhas, preferidas pelos pernambucanos e turistas, são verdadeiras dádivas da natureza, um presente de Deus, que deu aos Tamandarenses essa região paradisíaca.

Tamandaré, mesmo antes de tornar município, demonstrava vocação para um crescimento urbanístico calcado no imensurável número de veranistas que lá construíram e continuam a construir belíssimas residências de verão. Por sua tenra idade, 17 anos de emancipação política, já apresenta um desenvolvimento que supera o esperado e acena para um futuro dos mais promissores.

Assim sendo, a data 28 de Setembro, dia em que foi elevada a categoria de município, não poderia passar despercebida por nós, que como parlamentar, gostaria de homenageá-lo e nos associarmos a tão importante efeméride.

Resta-nos pleitear aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a acolhida do requerimento em tela, que consideramos justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2012.**

**Ricardo Costa**
**Deputado**

# Requerimento N° 1589/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Juazeiro da Bahia, Dom José Rodrigues, ocorrido no último dia 09 de setembro de 2012.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Bispo da Diocese de Juazeiro, Dom. Geraldo da Cruz, no endereço Av. Travessa Matuta s/nº, Alto da Maravilha, Cúria Diocesana de Juazeiro, Juazeiro – BA, CEP 489000-000; ao Exmo. Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho, Prefeito Municipal de Juazeiro da Bahia, com endereço na Praça Barão do Rio Branco, nº 01, Centro (Paço Municipal) Juazeiro-BA, CEP: 48909-00; ao Exmo. Sr. Nilson Alves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro, com endereço à Av. Benedito Almeida Moraes, s/nº, Malhada da Areia, Juazeiro-BA, CEP 48909-810; ao Bispo da Diocese de Petrolina Dom Manoel do Reis Farias, no endereço Rua São José, 422, Diocese de Petrolina – PE, CEP 56302-270 à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000.

**Justificativa**

Foi com bastante pesar que a população de Juazeiro e de todo Vale do São Francisco recebeu a noticia da morte de Dom José Rodrigues Bispo Emérito de Juazeiro da Bahia, ocorrido no último dia 09 de setembro, no hospital Santa Mônica em Goiana (GO).

Dom José Rodrigues nasceu em Paraíba do Sul (RJ), em 1926. Aos 12 anos ingressou no Seminário Santo Afonso, em Aparecida (SP). Professor como membro da Congregação do Santíssimo Redentor em 1946, e fez a preparação para o ministério presbiteral em Tietê (SP), onde foi ordenado em 1950.

Atuou, por longo período, na equipe de missões itinerantes dos redentoristas. Houve tempo também para os estudos: fez especialização em Catequese e Pastoral, na Bélgica. Foi Superior Vice-Provincial de Brasília (hoje Provincial de Goiás) por quatro anos. Em 1974, foi nomeado pelo Papa Paulo VI como bispo de Juazeiro.

Pastor fiel e profeta destemido, Dom José Rodrigues deixou sua marca na Diocese do Juazeiro onde pregou por 28 anos como "Bispo dos Excluídos". Pequeno de porte, mas gigante de espirito, ele soube cativar a todos com sua maneira simples de ser, sempre em defesa dos mais fracos e perseguidos.

Seu episcopado teve a marca forte da atenção aos mais pobres. Logo ao chegar a Juazeiro, entrou na defesa dos atingidos pela construção da usina hidrelétrica da Sobradinho. Também prestou especial atenção às pastorais sociais em sua diocese.

Preocupado com a formação dos agentes pastorais e a comunicação, foi pioneiro ao criar o Setor de Comunicação Audiovisual com uma biblioteca com 45 mil volumes. Membro da Associação Bahiana de Imprensa durante seis anos seguidos, Dom José recebeu o Troféu Mandacaru de Ouro, criado por um grupo de jornalistas da Bahia para homenagem os destaques do ano em política, economia, arte, cultura e religião.

Junto à Regional Nordeste 3 da CNBB, acompanhou a Comissão Pastoral da Terra e a Pastoral da Juventude do Meio Popular. Foi presidente nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores. Sua biografia foi publicada por um jornalista na Alemanha, como o justo título de "O bispo dos excluídos". Em 2003, ao renunciar ao governo da diocese por motivo de idade, passou a viver na comunidade redentorista da cidade de Trindade (GO).

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Requerimento N° 1590/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso a estudante Ramyres Santana Coelho de Petrolina , pela conquista da medalha de ouro no torneio convencional de xadrez feminino das Olimpíadas Escolares 2012, para atletas de 12 a 14 anos.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Júlio Emilio Lóssio de Macedo, Prefeito Municipal de Petrolina, no endereço Av. Guararapes, nº 2114, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905; à Exma. Sra. Maria Helena Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, à Exma. Sra. Vereadora Cristina Costa, ambas com endereço à Rua Santos Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.300-000 ; à Exma. Sra. Teresinha Teixeira Coelho, Diretora Colégio Dom Bosco de Petrolina, endereço Rua Coronel Amorim s/n Centro – Petrolina- PE – CEP 56302-300, aos pais da estudante Ramyres Santana Coelho Sr. Raimundo de Amorim Coelho e Sra. Maria das Graças Nunes Santana Coelho, endereço Rua José do Patrocínio, 370, Bairro Eduardo Petrolina- CEP 56328-150. ...

**Justificativa**

A Petrolinense Ramyres Coelho conquistou a medalha de ouro no torneio convencional de xadrez feminino das Olimpíadas Escolares 2012, para atletas de 12 a 14 anos. A última rodada foi realizada, neste domingo, no Centro cultural Urca, em Poços de Caldas (MG). Ramyres venceu as cinco partidas que disputou no torneio, disputado no sistema suíço, com 26 campeãs estaduais.

Destas, 15 delas com rating na Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e quatro na Federação Internacional (FIDE).

A prata e o bronze foram para Thifanni Harumi Nakata, da Escola Estadual Deodato Wertheimer, de São Paulo, e Vanessa Ketlyn Sousa Rodrigues, da Escola Estadual João Paulo Sampaio, de Pacatuba (CE), respectivamente. As duas conquistaram quatro pontos no torneio.

Ramyres é um dos grandes nomes do xadrez e bicampeã brasileira nas categorias Sub-8 e Sub-14. A atleta aprendeu o xadrez aos seis anos de idade na escola e acumula diversos títulos importantes dentro e fora do Brasil. Recentemente, conseguiu a 10ª colocação no Campeonato Mundial, que contou com a participação de 89 meninas de diversos países, em Caldas Novas, também em Minas Gerais.

Esta foi a terceira vez que a atleta participa das Olimpíadas Escolares. Conquistou a medalha de ouro em Fortaleza 2010 e foi vice-campeã em João Pessoa 2011. Ramyres estuda no Colégio Dom Bosco, em Petrolina, mesmo local do quinto colocado da categoria masculina, Matheus Augusto Marques.

È de suma importância também destacar o investimento do Colégio Dom Bosco na formação integral dos jovens da região seja no ensino, cultural e esporte. Seus alunos são destaques em todas as competições que participam.

Os votos de aplauso são extensivos à direção e sua equipe.

As Olimpíadas Escolares são organizadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, em parceria pelo Ministério do Esporte e Organizações Globo e apoio da Prefeitura municipal de Caldas e Governo de Minas Gerais.

**Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2012.**

**Isabel Cristina**
**Deputado**

# Atas de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012.**

Às nove horas do dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel , reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Ricardo Costa,Sílvio Costa Filho e Waldemar Borges, membros titulares e os Deputados Aluísio Lessa, membro suplente..O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 940/2012, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Destina as empresas que operam nos municípios estratégicos no Complexo Portuário de SUAPE, a reservar 20% (vinte por cento) das vagas de estágios para os estudantes das escolas públicas municipais destes municípios), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 942/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Festival de Cultura Banguê", no Município de Nazaré da Mata), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 943/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Feira de Negócios e Oportunidades do Município do Cabo de Santo Agostinho – FENOC), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 944/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, o Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ;Projeto de Lei Ordinária nº 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 948/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Denomina Coronel Antônio Manoel de Amorim, o prédio da Secretaria da Fazenda de Petrolina), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 949/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina Barragem Hermilo Borba Filho, a Barragem a ser construída no distrito Serro Azul, localizado no município de Palmares), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Em seguida passou à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 671/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Proíbe a cobrança de juros compensatórios antes da entrega das chaves nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis celebrados no Estado de Pernambuco),relatoria do Deputado Daniel Coelho,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 887/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina Rodovia Manoel de Oliveira Chaves a Rodovia PE-160, no trecho que liga o município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba),relatoria do Deputado Tony Gel,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, prevista na Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, pela emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, durante o período de estiagem), em regime de urgência, relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados ;Projeto de Lei Ordinária nº 941/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o caput do art. 4º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e dá outras providências), em regime de urgência, relatoria do Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados.Por fim, passou a extra-pauta para seguir com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº951 /2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.),foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 952/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências), em regime de urgência,foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 953/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, por último procedeu com a discussão do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 905/2012, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências),relatoria do Deputado Ricardo Costa, que foi aprovado à unanimidade..Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia doze de junho do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
**PRESIDENTE**

**TITULARES:**
**DEPUTADO DANIEL COELHO**
**DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR**
**DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO**
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**
**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**
**DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO**
**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012.**

Às nove horas do dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel , reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes e Waldemar Borges, membros titulares e o Deputado Aluísio Lessa, membro suplente. O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denominação do Pastor José Leôncio da Silva, o Terminal Integrado do Barro – Recife – PE), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1007/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Fica denominado, Bispo Edward Robinson de Barros Cavalcanti, o Terminal Integrado da Macaxeira), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira;Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a semana de intercessão missionária no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Fica denominado Pastor Isaac Martins Rodrigues, o Terminal Integrado de Camaragibe – PE), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o "Dia do Círculo de Orações"), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2012, de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior (Ementa: Denomina Distrito Industrial Luiz Joaquim de Melo - "Duquinha Melo", o Distrito Industrial do Municipio de Serra Talhada), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de UPA Dr. Nelson Caldas, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA – no Bairro das Pedreiras, localizado no município de Moreno), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Veda a guarda e armazenamento de armas no interior de Fóruns e Prédios da Justiça estadual e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina trecho da Rodovia PE 59, na região da Mata Norte, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira ;Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes ; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Cria o programa "Empresa Amiga da Educação" no âmbito do Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ;Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular nas Universidades Públicas e concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira ;Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de Residencial Publicitário Severino Queiroz, o conjunto residencial construído sob responsabilidade da CEHAB - localizada no Bairro do Campo Grande, município do Recife), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa ;Projeto de Lei Ordinária nº 1021/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a nomenclatura das Rodovias Estaduais e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes ; Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de Academia da Cidade Dr. Francisco Simões de Lima, o equipamento de saúde, esporte e lazer situado à Avenida Vereador Manoel Pereira de Lima, QD 14, município de Petrolândia, Sertão de Itaparica), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Manoel de Souza Santana, a Rodovia Vicinal, no trecho específico que liga a PE-337 ao Distrito de Fátima, município de Flores, Sertão do Pajeú), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira;Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da Rede Escolar em todo o Estado, e dá providências), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Terminal Integrado Empresário Vanildo Luiz do Nascimento, o empreendimento de integração viária de passageiros, parte do corredor de Transporte Rápido por Ônibus (TRO) Norte-Sul, no município de Abreu e Lima, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre Medidas de Proteção ao Consumidor na existência de Cobrança Irregular, na forma que menciona), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ; Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre afixação de cartaz por parte dos Cartórios de Registro Civil sobre gratuidade de emolumentos pelo Registro Civil, assento de óbito e certidões, nos termos que especifica), foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira. Em seguida passou à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas), relatoria do Deputado Daniel Coelho, na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 966/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário estadual de datas comemorativas), relatoria da Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi designado para relatar o Deputado Waldemar Borges , que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate a Crueldade Contra Animais), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências), relatoria da Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi designado para relatar o Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo), relatoria do Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina Maria Leal Valença a Academia da Cidade de Gravatá), relatoria do Deputado Ricardo Costa,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Antônio Moraes, que o aprovou á unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 996/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a classificação funcional das Ações, que indica, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012), em regime de urgência, relatoria do Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade. Por último passou à extra-pauta para tratar dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº1032/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº994/2012,de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087), relatoria do Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade.Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
**PRESIDENTE**

**TITULARES:**
**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**
**DEPUTADO DANIEL COELHO**
**DEPUTADO RICARDO COSTA**
**DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO**

**SUPLENTES:**
**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**